



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 02.073/07**

### **RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 26.06.2008, julgou regular, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE, relativas ao exercício 2006, sob as responsabilidades dos Srs. Zenóbio Toscano de Oliveira (01.01.2006 a 31.03.2006) e Francisco Evangelista de Freitas (01.04.2006 a 31.12.2006), emitindo na ocasião o **Acórdão APL TC nº 462/2008**.

Em virtude da não comprovação das medidas tomadas para regularização de falha, conforme item V do Acórdão APL TC nº 462/2008, o Tribunal de Contas do Estado, na sessão do dia 24.02.2010 emitiu nova decisão, através da **Resolução RPL TC nº 13/2010**, na qual foi declarado o cumprimento parcial do já mencionado Acórdão desse Tribunal e assinado o prazo de 30 dias ao atual Secretário da Infra-Estrutura, **Sr. Renato Benevides Gadelha**, para a adoção de providencias visando ao restabelecimento da legalidade no tocante à existência de cargos em comissão não previstos na Lei nº 8.160/07, conforme item V do Acórdão APL TC nº 462/2008.

Notificado sobre a decisão desta Corte, o Sr. Renato Benevides Gadelha anexou aos autos documentos comprovando que os cargos questionados pela equipe técnica deste Tribunal estão amparados pela Lei nº 8.186 de 16.03.2007 (fls. 698/711). Do exame desses documentos, a Corregedoria emitiu relatório entendendo que os documentos apresentados são suficientes para elidir a irregularidade questionada, estando dessa forma cumprida a Resolução RPL TC nº 13/2010 e, conseqüentemente, o Acórdão APL TC nº 462/2008.

No presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM cumprido o item V do Acórdão APL TC nº 462/2008**, em face de apresentação de documentos comprovando a existência dos cargos em comissão, nos termos da Lei nº 8.186 de 16.03.2007.
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC nº 02.073/07**

**Objeto: Verificação de cumprimento do item “V” do Acórdão APL TC nº 462/2008**  
**Órgão: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE**

**Prestação Anual das Contas relativas ao exercício de 2006. Verificação de cumprimento de Acórdão. Arquivamento dos Autos.**

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 0813/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **02.073/07**, referente à Prestação Anual de Contas da **Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE**, exercício 2006, sob a gestão dos Srs. **Zenóbio Toscano de Oliveira** (01.01.2006 a 31.03.2006) e **Francisco Evangelista de Freitas** (01.04.2006 a 31.12.2006), ex-Secretários, e que no presente momento, verifica o cumprimento do item “V” do **Acórdão APL TC nº 462/2008**, acordam os Conselheiros membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o item V do Acórdão APL TC nº 462/2008**, em face de apresentação de documentos que comprovaram a existência dos cargos em comissão, nos termos da Lei nº 8.186 de 16.03.2007.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral  
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Plenário Ministro João Agripino**, João Pessoa, 18 de agosto de 2010.

*Cons. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO*  
*PRESIDENTE*

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
*RELATOR*

Fui presente:

*Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ*  
*REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO*